AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição

Submódulo 2.7

OUTRAS RECEITAS

Revisão	Motivo da revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 40/2010)	Resolução Normativa nº 457/2011	1º/12/2011 a 5/11/2013
1.1	Primeira revisão aprovada após realização da AP 056/2013	Resolução Normativa nº 581/2013	6/11/2013 a 23/12/2014
1.2	Segunda revisão	Resolução Normativa nº 640/2014, de 16/12/2014.	24/12/2014 a 05/05/2015
2.0	Terceira revisão	Resolução Normativa nº 660/2015, de 28/04/2015.	06/05/2015 em diante

Proret
Procedimentos de Regulação Tarifária

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3
2. ABRANGÊNCIA 3
3. METODOLOGIA DE OUTRAS RECEITAS 3
3.1. RECEITAS INERENTES AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO 5
3.2. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS PRÓPRIAS 5
3.3. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES 5
3.4. ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E APLICAÇÃO 7

1. OBJETIVO

1. Estabelecer a metodologia a ser utilizada para definição do tratamento regulatório de outras receitas nas Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (RTP).

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se a todas as revisões tarifárias de concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3. METODOLOGIA DE OUTRAS RECEITAS

3. As outras receitas podem ser classificadas em duas categorias, conforme sua natureza: (1) receitas inerentes ao serviço de distribuição de energia elétrica e (2) receitas de outras atividades empresariais – subdivididas em 2 grupos.

4. As outras receitas inerentes ao serviço de distribuição de energia elétrica são receitas não tarifárias provenientes de serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Encontram-se nessa categoria as receitas faturadas com serviços cobráveis, cujo tratamento regulatório é estabelecido nesta metodologia.

5. As atividades acessórias são atividades de natureza econômica acessórias ao objeto do contrato de concessão ou permissão, exercida por sua conta e risco. Subdividem-se em 2 subgrupos:

   a) Atividades acessórias próprias: são aquelas que se caracterizam como atividade regulada, prestada somente pela distribuidora e sujeita à fiscalização, tais como: arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica; arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação; veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas; aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos; compartilhamento de infraestrutura; serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio; e operacionalização de serviço de créditos tributários.

   b) Atividades acessórias complementares: são aquelas que se caracterizam como atividade não regulada, cuja prestação está relacionada à fruição do serviço público de distribuição de energia elétrica e que pode ser prestada tanto pela distribuidora quanto por terceiros, observando-se a legislação de defesa do consumidor e a legislação da defesa da concorrência. São elas: elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de: (1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas

unidades consumidoras; (2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão; (3) subestações de energia; (4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras; (5) banco de capacitores: (6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão; (7) sistemas de medição de energia elétrica; (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; e (9) sistemas de iluminação pública; além de: eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei; serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); e serviços de consultoria relacionados às atividades acessórias previstas.

6. Regra geral, as receitas consideradas como referência para captura para a modicidade tarifária corresponderá à média da receita faturada acrescida de impostos, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao sexto mês anterior à data de revisão tarifária, atualizada pelo IGP-M até a data da revisão, multiplicada por 12.

7. Caso a atividade tenha se iniciado em período inferior a 36 meses, será considerada a média da receita faturada do período com faturamento, até o sexto mês anterior à data de revisão tarifária, atualizada pelo IGP-M, multiplicada por 12.

8. Para o compartilhamento de infraestrutura, será aplicada a seguinte regra:

   a) Nas revisões tarifárias que ocorrerem em 2015 e 2016: média da receita faturada nos 12 (doze) meses anteriores ao segundo mês anterior à data de revisão tarifária, atualizada pelo IGP-M até a data da revisão, multiplicada por 12;

   b) Nas revisões tarifárias que ocorrerem em 2017: média da receita faturada nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao sexto mês anterior à data de revisão tarifária, atualizada pelo IGP-M até a data da revisão, multiplicada por 12;

   c) Nas revisões tarifárias que ocorrerem de 2018 em diante: média da receita faturada nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao sexto mês à data de revisão tarifária, atualizada pelo IGP-M à data da revisão, multiplicada por 12.

9. Para efeito de modicidade tarifária, as receitas obtidas pela concessionária (Outras Receitas – OR) serão deduzidas da parcela B conforme Submódulo 2.1.

10. O percentual de captura de cada tipo de receita dessas atividades está definido nas seções seguintes.

3.1. RECEITAS INERENTES AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviços cobráveis

11. O compartilhamento das receitas decorrentes dos serviços cobráveis será de 60% da receita bruta, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica.

3.2. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS PRÓPRIAS

12. As atividades acessórias próprias são:

a) Arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica;

b) Arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação;

c) Veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas;

d) Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos;

e) Compartilhamento de Infraestrutura;

f) Serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio;

g) Operacionalização de serviço de créditos tributários;

13. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias próprias será de 60% da receita bruta, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica.

3.3. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES

14. As atividades acessórias complementares são:

a) elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de:

(1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;

(2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão;

(3) subestações de energia;

(4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras;

(5) banco de capacitores:

(6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão;

(7) sistemas de medição de energia elétrica;

(8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída;

(9) sistemas de iluminação pública.

b) eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei;

c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC);

d) serviços de consultoria relacionados às atividades acessórias previstas.

15. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias complementares será de 60% da receita bruta, com exceção dos itens: a) (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; b) eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei e c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC), para os quais serão considerados o percentual de compartilhamento de 30% da receita bruta.

16. A tabela abaixo resume os percentuais de compartilhamento das Outras Receitas:

Tabela 1 – Compartilhamento de serviços cobráveis e atividades acessórias

Natureza	Descrição das atividades	Compartilhamento
Atividade inerente ao serviço	Serviços Cobráveis	60%
Atividades acessórias próprias	Arrecadação de convênios ou valores pela fatura	60%
	Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria	60%
	Veiculação de publicidade	60%
	Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos	60%
	Compartilhamento de infraestrutura	60%
	Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores.	60%
	Operacionalização de serviço de créditos tributários	60%
Atividades acessórias complementares	Elaboração de projeto, construção, operação, manutenção ou reforma de:	
	(1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;	60%
	(2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão;	60%
	(3) subestações de energia;	60%
	(4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras;	60%
	(5) banco de capacitores:	60%
	(6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão;	60%
	(7) sistemas de medição de energia elétrica;	60%
	(8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída;	30%
	(9) sistemas de iluminação pública.	60%
	Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei	30%
	Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC)	30%
	Serviços de consultoria	60%

3.4. ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E APLICAÇÃO

17. A metodologia de definição das outras receitas será revista periodicamente a cada oito anos, a exceção dos itens: a) (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; b) eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei e c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC), os quais serão revistos a cada 4 anos.

18. Será considerado na revisão tarifária o regulamento vigente no momento da abertura da Audiência Publica que discutirá o processo.